

Reforma tributária e advocacia: Prognósticos e preocupações

Autor(a): Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Publicado em: 03 de julho de 2023

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes>

Fonte original:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/389319/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes#ep-0d5b53ef

Resumo

*Por Délio Lins e Silva Júnior, Joyce Leide Montalvão de Almeida, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy.
A excessiva carga tributária pode onerar e aviltar a advocacia.*

Texto integral

A reforma tributária reagiu com velocidade. As propostas, até então travadas em sua tramitação, agora avançam rapidamente no Congresso. A velocidade da reforma tributária é a velocidade da política. Depende das contingências do momento, das expectativas dos protagonistas e do aval da opinião pública. O Relatório do Grupo de Trabalho que analisou a PEC 45/19 revela os pontos centrais da discussão, exatamente como debatidos nas animadas audiências públicas. Fechou-se um diagnóstico. Foram levantados e explicitados os principais desafios do modelo atual, que se esgota na própria seiva, e que exige intervenção. Há pontos comuns e convergentes entre as PECs 45 e 110/19. No entanto, no contexto dos textos que avançam, não há pontos comuns e convergentes para vários setores (especialmente da prestação de serviços). É o tema dos prognósticos e preocupações que seguem. No conjunto dos grandes assuntos discutidos no Congresso desponta a concepção de um IVA moderno, na forma de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Entre outras soluções, o IBS solucionaria sobreposições entre ICMS e ISS, além, principalmente, de simplificar obrigações acessórias, um dos principais estímulos extrafiscais da reforma. A economia digital também é um ponto muito sensível, que exige soluções ousadas. Parece que se deve optar por um IVA único ou dual, pela justa e eficiente fixação de alíquotas desse IVA que se cria, por uma fórmula de “cashback”, por um acordo em relação a regimes tributários favorecidos (Zona Franca de Manaus e Simples Nacional), por fundos regionais de desenvolvimento (inclusive na forma de compensações), pela convalidação dos benefícios de ICMS hoje existentes, a par de um regime bem desenhado de transição, tanto para o novo modelo, o que pode tomar anos, complicando o sistema, e, portanto, indo de encontro aos objetivos gerais da reforma, quanto para o necessário ajuste federativo. Temos acompanhado atentamente esses passos, participando das audiências, debatendo, propondo, argumentando e identificando situações afetas às atividades da advocacia. A indispensabilidade do (a) advogado (a) à administração da Justiça (art. 133 da Constituição) exige participação da classe, como atributo mesmo de um ponto qualificado nessa análise: a especialização decorrente do conhecimento do modelo tributário e seus efeitos na

atividade advocatícia. Por isso, entre outros, nossa preocupação com a superlativa litigância em matéria fiscal, o que revela disfunções do Estado e da Administração Tributária. É o momento de profundas correções e intervenções. Por exemplo, há notícias de mandados de segurança impetrados contra Delegados da Receita Federal para o envio de processos para a Procuradoria da Fazenda Nacional, com o objetivo de celebração de transação, da qual o Erário é o grande beneficiário. Constatamos que o contribuinte deve provocar o Judiciário, porque quer pagar, e porque o próprio Estado dificulta a tentativa de pagamento, no contexto do acordo que se pretende celebrar. A propósito, é tempo da reforma tributária abandonar simbolicamente o substantivo “contribuinte”, substituindo-o por “cidadão”, o que melhor qualificaria o pagador de tributos, em um Estado Democrático de Direito, de plena participação e repartição dos ônus de manutenção do governo. Registramos também fortíssima preocupação de que a reforma em andamento possa resultar em aumento da carga tributária suportada pela advocacia, o que, no limite, encarecerá os serviços, limitando o acesso do cidadão à Justiça, que é cláusula pétrea de direito constitucional, contido no inciso XXXV do art. 5º do texto de 1988. Uma tributação ótima é calibrada pela neutralidade, com impactos mínimos ou imperceptíveis na construção de preços e na oferta de alternativas. Além do que, é lição central em Adams Smith que a igualdade (ou desigualdade) tributária resulta da observação ou da negligência para com a máxima de que contribuíamos de acordo com nossas capacidades para com a conservação do Estado. Como regra, uma sociedade de advogados recolhe hoje 3,65% do PIS/COFINS, quando optantes do modelo do lucro presumido. As sociedades que fazem opção pela tributação pelo lucro real recolhem 9,25%, isto é, quando submetidas ao regime não-cumulativo. Há também a incidência de um ISS fixo (trimestral), tal como disposto no decreto-lei 406, de 31 de dezembro de 1968. O advogado é mencionado no item 88 da lista originária de serviços tributáveis, bem como mais tarde no subitem 17.14 da lista anexa à Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Em 2003 menciona-se “advocacia” e em 1968 mencionava-se “advogados”. Essa alteração é significativa e emblemática, na medida em que descortina mudança radical no exercício da profissão; de algum modo, o advogado generalista de banca própria transitaria para o advogado especialista de sociedade de advogados. Preocupa o fato de que o IVA que se pensa (seja único ou dual) possa impactar significativamente esse quadro. Uma alíquota única de 25% é exponencialmente maior do que as alíquotas de PIS-COFINS (3,65%) ainda que adicionadas ao ISS, que só pode atingir a alíquota máxima de 5%. É só simular a conta. O efeito é previsível, e não se trata de evasão fiscal ou de planejamento malicioso. Algumas sociedades de advocacia tenderão a se dissolver, multiplicando-se em sociedades individuais optantes pelo Simples Nacional, revertendo-se a lógica da transição do Decreto-Lei n. 406 (advogados) para a Lei Complementar 116 (advocacia, o que pressupõe sociedade de advogados). De outro modo, com efeito inverso, a sugestão da oferta de créditos para os serviços também pode afetar, pois ao mesmo tempo que pode haver benefícios, pode também acarretar malefícios, já que para o simples nacional não há créditos a serem utilizados, e pode ter que forçar o advogado a se retirar do SIMPLES Nacional, para ofertar créditos aos seus clientes (esses podem procurar escritórios que ofertem a compensação dos créditos na prestação de serviços). Aqui também sobrecarregaria a carga tributária de maneira exponencial para esses advogados, já que a ampla maioria dos advogados encontram-se no tratamento diferenciado do SIMPLES. Ou seja, pode haver sérias complexidades no sistema, justamente o que a reforma busca evitar. O efeito da reforma, mantido esse postulado, tem como resultado a retomada de um modelo que se mostrou pouco competitivo, denunciando-se a absoluta ausência de neutralidade que se verifica na reforma em andamento. Bem entendido, não haveria efeitos práticos para com advogados hoje optantes pelo Simples. Quanto às sociedades de

advogados, a reforma prevê um IVA de 25% como substituto dos 3,65% do PIS-COFINS e do ISS de alíquota fixa. Esse quadro será agudizado quando se discutir a tributação da renda que incidiria também sobre a pessoa física, no contexto da tributação de dividendos, que já foram tributados da pessoa jurídica. A incidência hoje se dá apenas em relação à pessoa jurídica (sociedade de advogados), recolhendo 34% os optantes pelo lucro real e recolhendo 7,68% os optantes pelo lucro presumido. Trata-se da incidência de IRPJ e CSLL, à qual se agregaria a incidência de IRPF, quando do recebimento dos dividendos. Esse prognóstico é preocupante. A excessiva carga tributária pode onerar e aviltar a advocacia. Opera-se na vida real o conceito clássico de reverberação tributária, com a realista transferência da carga fiscal para o tomador do serviço, que ao ônus da angústia de litigar deverá acrescentar custos que limitarão seu acesso à justiça. Esses custos parecem estar passando despercebidos no âmbito das discussões da reforma, ou omissos, pois advogados representam a defesa de lesão ou ameaça a direitos individuais ou coletivos, e são os primeiros a atuar no combate às injustiças, e uma justiça “cara” pode impactar em diminuição de prestação de serviços à sociedade na defesa desses direitos o aumento na infringência desses, podendo sobrecarregar ainda mais Defensorias Públicas, impactando nos direitos conquistados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Reforma tributária e advocacia: Prognósticos e preocupações. *migalhas_import*, 3 jul. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/389319/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes>. Acesso em: 23 set. 2026.

APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2023, July 3). Reforma tributária e advocacia: Prognósticos e preocupações. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/389319/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2023. "Reforma tributária e advocacia: Prognósticos e preocupações." **migalhas_import**, July 03. <https://www.migalhas.com.br/depeso/389319/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes>

BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-reforma-tribut-ria-e-advocacia-progn-sti-2023,
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},
title = {Reforma tributária e advocacia: Prognósticos e preocupações},
journal = {migalhas_import},
year = {2023},
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/389319/reforma-tributaria-e-advocacia-prognosticos-e-preocupacoes},
urldate = {2023-07-03}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhado 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>